



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009**

**ÓRGÃO CORREICIONADO:**

Vara do Trabalho de Timon/MA foi criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003 e instalada no dia 09/12/2005. Em 20/06/2007 foi inaugurada a sede própria e, no dia 01/08/2007, ocorreu a mudança para o endereço atual a Av. Jaime Rios, s/nº, Centro, CEP: 65.630-370. A Vara possui a linha telefônica de nº (99)3212-1313 e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail **vttimon@trt16.gov.br**.

As instalações físicas da Vara do Trabalho de Timon são excelentes.

**JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de Timon, Parnarama e Matões.

**O PERÍODO CORREICIONAL:**

Foi designado o período de 03 a 06 de março de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Caxias. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 18 de fevereiro de 2009, à fl. 36, que circulou na mesma data.

Em conformidade com o mesmo Edital e, de acordo com o parágrafo único, do art.27, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a presente correição é conduzida, por delegação, pela Excelentíssima Desembargadora Ouvidora, Dra. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, que reservou o dia 05 de março de 2009 para realização de audiências públicas.

**CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Timon:

- a) o Juiz Titular, o Excelentíssimo Senhor Francisco José de Carvalho Neto;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

**EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Dra. Ilka Esdra Silva Araújo; Elizabeth do Carmo Salgado Leite Menezes, Assessora de Desembargador; Cinthya Campos Gama, Secretária da Corregedoria; Márcia Cristina Cardoso de Melo, Analista Judiciário; José Valdionor Costa dos Santos, Técnico Judiciário e José Ribamar Santos, agente de segurança.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Corregedoria Regional do Trabalho enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição. Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária, é realizada uma análise, por amostragem, de processos em fases de tramitação diversas, possibilitando, com isso, a identificação de possíveis falhas ou irregularidades e adoção das medidas necessárias à regularização das pendências verificadas.

Da análise dos processos correicionados e, também, do cotejo entre os dados obtidos dos boletins estatísticos enviados, mensalmente, pelas varas trabalhistas e os extraídos do SAPT1, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores das Varas, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual das fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; quantitativo de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora fixar orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas na Vara do Trabalho correicionada, tudo visando cumprir o papel pedagógico característico da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

**CORPO FUNCIONAL DA VARA:**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Vara do Trabalho de Timon tem como Titular o Juiz Francisco José de Carvalho Neto e um corpo funcional composto por 08(oito) servidores do quadro de carreira deste Regional, incluindo Diretor de Secretaria.

Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005 a Vara do Trabalho de Timon, dispõe de 05 (cinco) funções comissionadas sendo: **uma** FC-04, **duas** FC-02 e **duas** FC-01.

As duas Funções Comissionadas FC-01, encontram-se ocupadas por servidores lotados no Serviço Comunicação Social e Serviço de Licitação deste Egrégio TRT. Destarte, na Vara do Trabalho existem atualmente, apenas duas funções comissionadas, sendo 01 FC-04 e duas FC-02.

A relação nominal dos integrantes da Vara correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

**QUADRO I**  
**CORPO FUNCIONAL**

Francisco José de Carvalho Neto		Juiz Titular
Mauro Heider Silva Ferreira	CJ-03	Diretor de Secretaria
Érica Cosme da Silva	-	Executante de Mandados
Aldênio Farias Marinho	FC-02	Técnicos Judiciários
Edvan de Lima Braga	FC-02	
Elizabeth Carneiro dos Santos Abreu	-	
Lara Rocha Nunes Melo	-	
Liana Maria Valle Viana Carvalho	-	
Manoel Vitorino O. Mota	FC-04	

**Obs. :**

1. O servidor Edvan de Lima Braga encontra-se em gozo de férias no período de 26/02/2009 a 07/03/2009.

**ASSIDUIDADE DO JUIZ TITULAR OU SUBSTITUTO:**

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Diretor de Secretaria informou que o Juiz Titular mantém frequência regular na Vara do Trabalho, isto é, de segunda a sexta-feira.

**INÍCIO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00 (nove horas) do dia 03 de março de 2009. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de divergências detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e de outros processos coletados por amostragem, sendo



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

## 1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **82** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **46** deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

## 2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

**2.1 Da fase cognitiva.** Em 2007 a Vara do Trabalho iniciou suas atividades com um saldo de **45** processos pendentes de julgamento; nesse ano foram recebidos **277** e solucionados **279**. Em janeiro de 2008, os remanescentes do ano anterior somavam **44** processos; nesse exercício foram recebidas **308** ações e solucionadas **295**. Desse modo, no início de 2009, havia **57** processos remanescentes do ano anterior.

Durante o primeiro mês deste ano, a Vara do Trabalho recebeu **31** processos e solucionou **16**, assim, em **31/01/2009** a Vara do Trabalho acumulava um saldo de **72** processos pendentes de julgamento.

Nos três últimos anos, a movimentação processual da Vara, na fase de conhecimento, teve o seguinte perfil:

**QUADRO II**  
**FASE DE CONHECIMENTO**

	2007	2008	2009	Resultado
Remanescentes do ano anterior	45	44	57	<b>Estável</b> de 2007 para 2008; De 2008 para 2009 <b>houve aumento de 13 processos</b> (variação de 29,54%).
Recebidos	277	308	31	2007 - 23,08 processos/mês; 2008 - 25,66 processos/mês; 2009 - 31 processos/mês; <b>Acréscimo de 31</b> em 2008 (variação de 11,19%).
Sentença anulada	0	0	0	-
Diferença contagem física	0	0	0	-
Total a solucionar	322	352	88	2007 - 26,83 processos/mês; 2008 - 29,33 processos/mês; 2009 - 88 processos/mês;



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

				<b>Acréscimo de 30</b> em 2008 (variação de 9,31%)
Solucionados	279	295	16	2007 - 23,25 processos/mês; 2008 - 24,58 processos/mês; 2009 - 16 processos/ mês.  <b>Aumento de 16</b> processos em 2008 (variação de 5,73%)
Taxa de Efetividade*	86,64%	83,80%	18,18%	De 2007 para 2008 houve redução
Pendentes de julgamento	44	57	72	<b>Aumento</b> de 13 processos de 2007 para 2008 (variação de 29,54%).  <b>Aumento</b> de 15 processos de 2008 para 2009 (variação de 26,31%).

**\*Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, a quantidade de *processos solucionados* em relação à quantidade de *processos a solucionar*.

A análise comparativa da movimentação processual nos três últimos anos revela o seguinte: no início dos anos de 2007 e 2008, **o saldo remanescente** de processos em fase de conhecimento, se manteve praticamente inalterado. Entretanto, no início deste ano, o volume processual sob análise aumentou.

Corroboraram para esse crescimento os seguintes fatores:

O quantitativo de **processos recebidos**, que em 2007 ficou em 277 ações, em 2008, subiu para 308 processos. Esses números indicam que a média mensal de processos recebidos em 2007 e 2008 foi de 23,08 e 25,66, respectivamente. Em termos percentuais, o aumento, em 2008, foi de aproximadamente 11% a mais que em 2007.

O volume de **ações solucionadas** que, em 2007, somava 279 processos, no exercício de 2008, aumentou para 295. Desse modo, a média mensal ficou em 23,25 e 24,58, respectivamente. Neste caso, o aumento obtido em 2008 foi em torno de 5,7% maior que em 2007.

Percebe-se, assim, que, nesses dois anos, o volume de processos recebidos cresceu mais que o de solucionados. Por esse motivo, a **taxa de efetividade** recuou de 86,64%, em 2007, para 83,80%, em 2008. E, em contrapartida, o volume de processos **pendentes de julgamento**, existente no final de 2007, aumentou aproximadamente 29,54% ao término de 2008.

**A Desembargadora recomendando ao Juiz Titular desta unidade judiciária a adoção de medidas que visem elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar progressivo acúmulo de processos.**

**2.2. Da Execução.** Em 2007 a Vara do Trabalho iniciou suas atividades **com** um saldo de **220** execuções remanescentes. Nesse



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

ano a Vara do Trabalho iniciou 119 execuções; recebeu 10 processos oriundos de outros órgãos; mas encerrou somente 32 execuções. Em janeiro de 2008, o remanescente totalizava **317** execuções. No decurso desse ano foram iniciadas **106** execuções e **02** títulos executivos extrajudiciais, em contrapartida foram encerradas apenas **84** execuções. Desse modo, no início de 2009, havia **341** execuções remanescentes do ano anterior.

Durante o primeiro mês deste ano, a Vara do Trabalho iniciou **12** execuções e encerrou **26**. Assim, em **31/01/2009** a Vara do Trabalho acumulava um saldo de **327** execuções pendentes.

Nos três últimos anos, a execução trabalhista na Vara do Trabalho apresentou o seguinte aspecto:

**QUADRO III**  
**EXECUÇÃO TRABALHISTA**

	2007	2008	2009	Resultado
Remanescente do ano anterior	220	317	341	De 2007 a 2008, <b>aumento de 97 processos</b> (variação de 44,09%). De 2008 a 2009, <b>aumento de 24 processos</b> (variação de 7,57%).
Execuções iniciadas	119	106	12	2007 - 9,91 processos/mês; 2008 - 8,83 processos/mês; 2009 - 12 processos/mês. <b>Redução de 13 processos de 2007 para 2008</b> (variação de 10,92%).
Recebidos de outros órgãos para execução	10	0	0	Não houve registro nos dois últimos anos.
Título executivo extrajudicial	0	2	0	Número ínfimo.
Diferença contagem física	-	-	-	-
Total a executar	349	425	353	De 2007 a 2008, <b>acréscimo de 76 processos</b> (variação de 21,77%). De 2008 até janeiro/2009, <b>redução de 72 processos</b> (variação de 16,94%).
Execuções trabalhistas encerradas	32	84	26	2007 - 2,66 processos/mês; 2008 - 7 processos/mês; 2009 - 26 processos/mês; <b>Aumento de 52 processos de 2007 para 2008</b> (variação de 162,5%).
Remetido a outro órgão	0	0	0	-
Certidão de Crédito Expedida	0	0	0	-
Total de execuções solucionadas	32	84	26	Igual ao item execuções encerradas.
Taxa de Efetividade*	9,16%	19,76%	7,36%	De 2007 para 2008 houve aumento
Remetido ao arquivo provisório	5	16	0	Aumento de 11 processos em 2008.
Desarquivados para execução	1	4	0	Aumento de 3 processos de 2008.
Pendentes de execução	317	341	327	De 2007 a 2008, <b>aumento de 24 processos</b> (variação de 7,57%).



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

				De 2008 a 2009, <b>redução de 14 processos</b> (variação de 4,10%).
--	--	--	--	---

**\*Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, o total de execuções solucionadas em relação à quantidade de processos a executar.

A análise comparativa das informações acima indica que, no início dos três últimos anos o **saldo remanescente de execuções** vem crescendo gradativamente: de 2007 para 2008, o volume de processos remanescentes aumentou 44,09% e, de 2008 para 2009, 7,57%.

O quantitativo de **execuções iniciadas**, que em 2007 era de 119 processos, em 2008, diminuiu para 106. A média mensal desses dois anos ficou em 9,91 e 8,83, respectivamente, indicando, em 2008, uma redução de 10,89% em relação ao ano de 2007.

De outro modo, o volume de **execuções encerradas** que, em 2007, somaram apenas 32 processos, no exercício de 2008, aumentou para 84. Assim, a média mensal apurada foi de 2,66 e 7, respectivamente. Em termos percentuais, o aumento chegou a 163,15%.

Observa-se assim que, embora o volume de execuções iniciadas tenha diminuído e o de encerradas aumentado, o quantitativo de execuções encerradas não foi suficiente para reduzir o estoque de execuções pendentes de anos anteriores.

Por esse motivo, **a taxa de efetividade** embora tenha aumentado de 9,16%, em 2007, para 19,76% em 2008, esse percentual ainda se mantém muito aquém do necessário à reduzir o volume de execuções pendentes, que, nos dois últimos anos, acumula um crescimento de 51,66%.

Oportuno registrar que das 327 execuções trabalhistas pendentes, 112 (ou seja 34,25%) referem-se à execução contra Ente Público: sendo 102 do município de Timon, 07 de Parnarama e 03 de Matões, cujo desdobramento não depende de ato exclusivo deste Juízo.

Em relação aos precatórios do município de Timon vencidos no orçamento de 2008, o ente público executado formulou proposta de pagamento através de bloqueio no Fundo de Participação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser retido, na cota do dia 10 de cada mês. A proposta foi acolhida pelo Juízo auxiliar de precatório, conforme cópia de despacho em anexo.

Quanto aos créditos de pequeno valor contra ente público, o Diretor de Secretaria informou que não existem execuções acumuladas, eis que, após o término do prazo fixado pelo Juízo para pagamento voluntário de tais débitos, a Vara do Trabalho emite ordem de seqüestro através de mandado ou via Bacen-jud.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**A Desembargadora orienta ao Juiz Titular da Vara que adote medidas eficazes a solucionar um número maior de execuções, com a elaboração de PAUTA ESPECIAL para tentativa de acordo e com a utilização efetiva do sistema BACEN-JUD e dos convênios com a JUCEMA, RENAJUD e INFOJUD, tudo com vistas a dar maior efetividade às decisões judiciais proferidas.**

**2.3. Da Execução Previdenciária.** Em janeiro/2007, havia um saldo de **61** processos pendentes de execução; no decorrer desse ano foram iniciadas 03 execuções e encerradas 30. No início de 2008 existiam 34 execuções remanescentes; nesse exercício a Vara correicionada iniciou 20 execuções e encerrou apenas 07. Desse modo, no começo deste ano foram contabilizadas **47** execuções previdenciárias remanescentes, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**QUADRO IV**  
**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

	2007	2008	2009	Análise
Remanescentes do ano anterior	61	34	47	De 2007 a 2008, <b>redução de 27 processos</b> (variação de 44,26%). De 2008 a 2009, <b>aumento de 13 processos</b> (variação de 38,23%).
Execuções previdenciárias iniciadas	3	20	0	2007 - 0,25 processo/mês; 2008 - 1,66 processos/mês; 2009 - 0 processo/mês. <b>Aumento de 17 processos</b> em 2008.
Diferença contagem física	-	-	-	-
Total a solucionar	64	54	47	2007 - 5,33 processos/mês 2008 - 4,5 processos/mês 2009 - 47 processos/ mês <b>Redução de 10 processos</b> em 2008.
Execuções previdenciárias encerradas	30	7	1	2007 - 2,5 processos/mês; 2008 - 0,58 processos/mês; 2009 - 1 processo/mês. <b>Redução de 23 processos</b> em 2008.
Taxa de Efetividade*	46,87%	12,96%	2,12%	Redução considerável de 2007 para 2008
Execuções Previdenciárias Pendentes	34	47	46	De 2007 para 2008, <b>aumento de 13 processos</b> ; De 2008 para 2009 <b>não houve alteração</b> , praticamente.

**\*Taxa de Efetividade** - representa, em termos percentuais, a quantidade de execuções previdenciárias encerradas em relação ao total de processos a solucionar.

O quadro acima revela que o volume de **execuções previdenciárias remanescentes** em processos autônomos existentes no início 2007 diminuiu 44,26% em relação ao saldo



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

contabilizado no começo de 2008, entretanto em janeiro de 2009 esse saldo apresentou crescimento de 38,23% em relação ao início do ano anterior.

Com relação às **execuções iniciadas**, o número passou de 3 processos em 2007 para 20 em 2008. Por outro lado, o quantitativo de **execuções encerradas** caiu de 30, em 2007, para 7 em 2008.

Dessa forma, **a taxa de efetividade**, que, em 2007, alcançou 46,87%, diminuiu para 12,96% em 2008.

Com essa movimentação, **o saldo de execuções previdenciárias**, existente em dezembro do ano de 2007, aumentou 38,23% no final de 2008.

Oportuno esclarecer que os registros deste quadro não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

**2.3. Saldo de Processos em tramitação.** Excluindo-se os processos que aguardam o decurso de prazo recursal ou recebimento de apelo, bem como os pendentes de início de liquidação, havia 517 processos em trâmite na Vara do Trabalho, no dia 31 de janeiro de 2009, distribuídos da seguinte forma:

**QUADRO V**  
**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	Dez/07	Dez/08	Jan/09	Resultado
Pendentes de JULGAMENTO	44	57	72	<b>Aumento de 29,54%</b> de 2007 para 2008 e; <b>Aumento de 26,31%</b> de 2008 para 2009.
Aguardando cumprimento de acordo	15	20	18	<b>Estável</b> nos três últimos anos.
Pendentes de LIQUIDAÇÃO	13	3	2	<b>Redução sensível</b> nos três últimos anos.
Pendentes de execução trabalhista	317	341	327	<b>Aumento</b> de 24 processos de 2007 a 2008, (variação de 7,57%). <b>Redução</b> de 14 processos de 2008 a 2009 (variação de 4,10%).
Saldo de processos no arquivo Provisório	27	39	39	Estável
Saldo de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem recebidas	09	10	13	Estável
Pendentes de Execução Previdenciária	34	47	46	<b>Aumento de 38,23%</b> de 2007 para 2008.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

				De 2008 para 2009 <b>não houve alteração</b> , praticamente.
Pendentes de recebimento de recurso	02	02	0	Estável
<b>TOTAL</b>	<b>461</b>	<b>519</b>	<b>517</b>	Aumento de 12,58% do final do ano de 2007 até dezembro de 2008.
Número de servidores	08	08	08	Estável
Média de processos por servidor	57,62	64,87	64,62	De 2007 para 2008 - aumento de 7,25 processos por servidor; De 2008 para 2009 não houve alteração, praticamente.

**Obs.:** Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

A Desembargadora observa que, ao final dos últimos dois anos, enquanto o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho teve aumento de 12,58%, o número de servidores permaneceu inalterado. Assim, a média de processos por servidor subiu de 57,62, em 2007, para 64,87 em 2008 e, atualmente, se mantém praticamente inalterada.

**Considerando a situação da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, a Desembargadora entende que a Vara do Trabalho possui um quadro de pessoal razoável.**

**Esclarece, entretanto, que, através do PL nº 2406/2007, que se encontra no Congresso Nacional, está sendo solicitada a criação de 119 cargos efetivos, a saber: 67 de Analista Judiciário e 52 de Técnico Judiciário; através do Processo nº 310/2006, que se encontra no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, há previsão de criação de 27 cargos efetivos, sendo: 15 de Analista Judiciário e 12 de Técnico Judiciário; através do Processo nº 292/2006, que também se encontra no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, está sendo solicitada a criação de 39 cargos efetivos: 12 de Analista Judiciário, 03 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, e 24 de Técnico Judiciário. Este Tribunal conta com 01 cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa, criado pela Lei 10.770/2003. O Pleno deste Regional, em 30/07/2008, através da Resolução Administrativa nº 140/2008, autorizou a abertura de Processo Administrativo, com o objetivo de contratar empresa de notória especialização para realizar o processo seletivo para preenchimento de cargos criados, bem como a formação de cadastro de reserva de cargos que vierem a vagar ou a serem criados por lei.**

### **3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**3.1 Do ajuizamento da ação.** A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. Não foram encontradas petições iniciais pendentes de autuação.

**3.2 Intimação do Ministério Público.** Diretor de Secretaria informou através do Ofício VTT nº.027/2009 que não há processo tramitando na Vara do Trabalho envolvendo menor ou que tenha natureza de trabalho escravo.

**3.3 Juntada de Petições.** Há 05 (cinco) petições pendentes de juntada, todas recebidas em 21/01/2009. Segundo informações do Diretor de Secretaria, tais documentos não foram juntados em razão dos autos respectivos terem sido remetidos à instância superior para apreciação de recurso.

***A Desembargadora recomenda que as referidas petições sejam remetidas à instância onde tramitam os respectivos processos a fim de serem apreciadas.***

**3.4 Conclusos para despacho.** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, havia 49 processos pendentes de prolação de despacho, os mais antigos datados de 09/02/2009. Por ocasião dos trabalhos correicionais, esse número reduziu para 19 processos.

**3.5 Audiências.** O Diretor de Secretaria informou que, em razão da demandada, a Vara do Trabalho realiza audiências de terça a quinta-feira, no período matutino, e que a pauta diária é composta por 4,7 audiências, em média, sendo 2,7 em processos do rito ordinário e 02 do rito sumaríssimo.

**3.6 Aguardando cumprimento de acordo.** A Secretaria mantém local apropriado para os processos conciliados que se encontram aguardando pagamento de parcela de acordo. Nos processos analisados não se verificou qualquer atraso.

**3.7 Aguardando julgamento:**

**a) prolação de sentença de mérito.** No período correicional não foram encontrados processos pendentes de prolação de sentença de mérito e tampouco de incidentes processuais.

**3.8 Certidão:** Por ocasião da correição não havia processos pendentes de certificação. Quanto às certidões crédito, o Diretor de Secretaria informou que ainda não foi expedida nenhuma Certidão pela Vara do Trabalho por não haver processo que ensejasse tal providência.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Relativamente às Certidões de Crédito, a Desembargadora recomenda ao Juiz Titular que, muito embora, o Setor de Informática ainda não tenha disponibilizado campo específico para referida certidão no SAPT1, a mesma pode ser emitida na forma do Anexo I do Provimento Correicional nº 07/2008, com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria e, oportunamente, deve ser migrada para o Sistema SAPT1.**

**3.9 Admissibilidade de Recurso ordinário e Agravo de Petição:**

Em atendimento ao disposto no art.18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Desembargadora constatou que nos processos 253/2008, 254/2008, 424-2006, 235/2007, 96/2007, 768/2006 e 267/2007 não houve pronunciamento explícito do Juízo acerca da admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos.

**A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição, seja observado o disposto na consolidação supramencionada, quanto ao pronunciamento explícito acerca admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos.**

**3.10 Atos de comunicação processual:**

**a) Notificações e AR's.** As notificações das partes (reclamante e reclamado) para a audiência inaugural é realizada, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. A Vara do Trabalho não realizar intimações através do Diário de Justiça.

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria há 16 (dezesesseis) processos pendentes de notificação, em 18/02/09, o mais antigo (RT 152/06), datado de 22/01/2009.

Foi informada, ainda, a existência 10 (dez) Avisos de Recebimento (AR's) aguardando juntada aos autos, o mais antigo com data de 26/01/2009, em razão dos autos respectivos estarem em carga com advogado.

**b) Editais, Cartas Precatórias e Ofícios.** Há 01 (um) processo pendente de confecção de edital, desde 04/02/2009 e 07 (sete) processos aguardando expedição de carta precatória, o mais antigo data de 28/01/2009. Há também 17 (dezessete) processos pendentes de expedição de ofício, o mais antigo (RT 650/2006) datado de 12/12/2008;

**c) Mandados.** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, havia 10 (dez) processos aguardando confecção de mandados, o mais antigo (Proc. nº176/08) datado de 21/01/2009. Não havia mandados pendentes de distribuição, no entanto



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

existiam 11 mandados pendentes de cumprimento, o de nº 313/2006, é o que está pendente há mais tempo, desde 30/01/2009.

**3.11 Serviço de cálculos e liquidação.** Todo cálculo trabalhista é elaborado por um único servidor da Vara do Trabalho. Havia 03 (três) processos pendentes de atualização, quais sejam: 127/06, 237/07 e 772/06 desde 03/02/09, 03/02/09 e 13/02/09, respectivamente.

**3.12 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:**

**a) Da Liberação de Depósitos Recursais:** Verificou-se que não é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença. Tal providência é adotada, de ofício ou a requerimento do interessado, após o prazo para pagamento do débito exequendo ou para interposição de embargos.

**b) Da utilização dos instrumentos coercitivos:** Nos processos analisados constatou-se que, objetivando tornar frutífera a execução, a Vara do Trabalho utiliza as ferramentas tecnológicas disponíveis, mormente BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.

**c) Dos registros processuais na fase de execução:** A equipe correicional observou que os atos processuais relevantes praticados em fase de execução, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz são registrados no sistema informatizado.

**d) Pauta especial em fase de execução:** O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho não realiza pauta regular de conciliação, entretanto, quando há viabilidade de acordo em algum processo o feito é incluído em pauta para tentativa de composição.

**e) Citação de Sócios de Empresa Executada.** Foi constatado que a Vara do Trabalho não adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização haja sido decretada pelo Juízo, conforme exige o art.18, inciso V, 'i', da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, em havendo despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, seja observado o disposto na Consolidação supramencionada, quanto à citação dos sócios previamente à constrição de bens.**

**f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório.** Nos processos remetidos ao arquivo provisório verificou-se que não



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

é lavrada certidão de haver sido esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor. O Diretor de Secretaria justificou o procedimento, sob o argumento de que tais informações constam do despacho que determina a suspensão da execução.

**g) Aguardando arquivamento definitivo:** Foram encontrados 14 processos pendentes de arquivamento. Na oportunidade, o Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada regularmente.

**3.13 Expedição de Precatório:** não há processos aguardando expedição de precatório.

**3.14 Processos em carga com prazo vencido:** Foi constatado apenas um processo (RT 210-2007) com carga vencida em 02/03/2008.

**3.15 Quadro de pendências.** Comparando os dados da última correição com os informados pelo Diretor de Secretaria na atual, as pendências apresentam o seguinte quadro:

**QUADRO VI**  
**PENDÊNCIAS**

	<b>Jan/08</b>	<b>Fev/09</b>
Iniciais pendentes de autuação	-	0
Petições pendentes de juntada	03	5*
Aguardando certidão	-	0
Conclusos p/ despacho	03	49
Conclusos p/ julgamento	05	0
Aguardando Notificações	-	16
AR's pendentes de juntada	02	10
Pendentes de expedição de Editais	-	1
Pendentes de expedição de CP's	-	7
Pendentes de expedição de Ofícios	-	17
Pendentes de confecção de Mandados	09	10
Mandados pendentes de distribuição	12	0
Mandados pendentes de cumprimento	10	11
Aguardando atualização de Cálculos	16	03
Aguardando expedição de Precatório	-	0
Aguardando anotação de CTPS	-	0
Carga prazo vencido	-	1
Para arquivar	-	14

\* Petições referentes a processos que não se encontram na Vara do Trabalho.

**Observação:** Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes. Seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara Correicionada.

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se um aumento



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

nos seguintes procedimentos: petições pendentes de juntada, processos conclusos para despacho, pendentes de confecção de mandado, mandados pendentes de cumprimento e Avisos de Recebimento (AR's) pendentes de juntada. De outro modo, diminuiu o número de processos conclusos para julgamento, mandados pendentes de distribuição, aguardando atualização de cálculos.

O Diretor de Secretaria justificou que as petições pendentes não foram juntadas porque os autos respectivos estarem no TRT da 16ª Região em grau de recurso.

***A Desembargadora observou que não há congestionamento na tramitação processual, entretanto determina à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido expedir as notificações, ofícios e Cartas Precatórias com mais brevidade.***

***A Desembargadora determina, ainda, a expedição de notificação aos advogados, visando à imediata devolução dos autos com prazo de carga vencido e, posteriormente, havendo inércia por parte dos causídicos, que observe o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008.***

#### **4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

**4.1 Autuação.** A autuação é procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes. Entretanto, observou-se pendência quanto ao correto registro da parte autora (espólio) na RT: 198/2006.

**4.2 Numeração de folha.** Foram encontradas irregularidades na numeração das folhas dos seguintes processos: 376/2006, 531/2006, 187/2006, 520/2006, 128/2006 e 279/2006.

**4.3 Inutilização de espaços em branco.** Foram detectadas pendências nos seguintes processos: 376/2006, 187/2006, 432/2006, 520/2006, 198/2006, 62/2006, 279/2006 e 133/2007.

**4.4 Termo de Juntada.** Foram observadas irregularidades na juntada de documentos nos seguintes processos: 240/2006, 376/2006, 198/2006, 526/2006 e 291/2006.

**4.5 Identificação de servidor nos atos praticados.** Não se observou ausência de identificação do servidor na autuação dos feitos analisados.

**4.6 Abertura de Volumes.** Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**4.7 Juntada de CP.** Nas juntadas de Cartas Precatórias aos autos principais não se observou irregularidade.

**Ante as irregularidades procedimentais observadas, a Desembargadora determina à Secretaria da Vara do Trabalho que corrija as pendências encontradas nos processos supra mencionados. Determina, ademais, que, ao realizarem atos processuais, os servidores sigam integralmente as disposições do Provimento Geral Consolidado.**

## 5. DOS PRAZOS

Os prazos médios, da Vara do Trabalho de Timon, referentes ao exercício de 2007 em cotejo com os de 2008 são os seguintes:

**QUADRO VII**  
**PRAZOS**

		2007	2008
Realização da 1ª Audiência *	RS	31	23
	RO	31	29
Audiência de prosseguimento *	RS	13	17
	RO	13	24
Prolação de sentença (prazo médio entre autuação e o julgamento) **	RS	122,87	135
	RO	119,38	113
Prolação de sentença (Prazo médio entre a conclusão e o julgamento) **			
1. Francisco José de Carvalho Neto	RS	33,91	27,56
	RO	35,26	30,25
Execução de mandados (Prazo médio entre distribuição e devolução) **			
1. Érica Cosme da Silva		4	8,10

\* dados obtidos dos boletins consolidados;

\*\* dados obtidos do SAPT1, no período de 01/01/08 a 31/12/08.

Os dados acima mostram que os prazos para realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e ordinário **tiveram redução**.

Os prazos para **prolação de sentença**, contados a partir da autuação nos processos de rito sumaríssimo **aumentaram** e nos de rito ordinário **diminuíram**.

Os prazos para o juiz proferir sentença após o encerramento da instrução, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, **diminuíram**.

Instado sobre o excesso do prazo nos processos de rito sumaríssimo (art. 852-B, III, da CLT), já que a Vara do Trabalho realiza audiência somente de terça à quinta-feira, conforme dito no item 3.5 desta ata, o Diretor de Secretaria justificou que o prazo apurado revela-se razoável em razão da demora na devolução dos Avisos de Recebimento (AR's) de notificações das partes.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**A Desembargadora recomenda ao Juiz Titular que adote medidas hábeis ao efetivo cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT e na Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria.**

## **6. PAGAMENTOS**

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela VT.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2007 e 2008 são os seguintes:

**QUADRO VIII  
PAGAMENTOS/ARRECAÇÃO**

<b>Pagamentos/Arrecadação</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Valores pagos aos reclamantes	219.243,85	428.310,31
Custas processuais	2.359,44	3.436,51
Contribuições Previdenciárias	39.961,89	52.358,12
Imposto de Renda	2.591,17	1.862,88
Multas aplicadas pela DRT	-	-
Emolumentos	27,65	5,53
<b>TOTAL</b>	<b>264.184,00</b>	<b>485.973,35</b>

O demonstrativo acima revela que, em 2008, a Vara do Trabalho de Timon aumentou em 54,36% o volume de valores pagos e arrecadados. Isto demonstra um excelente desempenho desta unidade jurisdicional e expressa notável grau de efetividade da prestação jurisdicional junto à sociedade local.

## **7. EXAME DE LIVROS**

O Provimento nº 003/2008, editado em 14/03/08, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Vara do Trabalho utiliza apenas o livro Registro Geral / Protocolo, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005.

Examinado da folha 97, referente ao registro de nº 67, datado de 21/01/2008, à folha 144, referente ao registro de nº 244, datado de 04/03/2009, observou-se rasuras na folha 128, no registro nº 1083/2008.

***A Desembargadora determina à Secretaria que dedique o devido cuidado no manuseio dos livros oficiais de modo a evitar rasuras, como as encontradas. Em caso de erro, deve ser ressaltada, no campo destinado ao registro de observações, a informação correta.***

#### **8. VARA ITINERANTE**

Nos exercícios de 2007 e 2008 não houve atividade em caráter itinerante.

***A Desembargadora entende que a Vara do Trabalho deve adotar as providências necessárias à realização de atividades em caráter itinerante, eis que tal prática propicia, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.***

#### **9. INSPEÇÃO JUDICIAL**

A Vara do Trabalho realizou inspeção judicial no período de 03 a 05 de junho de 2008.

***A Desembargadora parabeniza a iniciativa do Juiz Titular, pois age em consonância com o art. 222 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.***

#### **10. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**10.1 Dos autos findos.** De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, o arquivamento de processos é realizado regularmente. Os autos são devidamente organizados em caixas numeradas por lotes, guardadas nas dependências da Vara.

**10.2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas físicas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de alvarás, de cartas precatórias expedidas, de mandados, de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho.

#### **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**11.1 Instalações Físicas.** A Vara do Trabalho possui sede própria: as instalações físicas estão em excelentes condições de conservação; o estado dos equipamentos de informática e dos condicionadores de ar é bom e o fornecimento de água é satisfatório.

O Diretor de Secretaria informou que há necessidade de construção da cobertura da garagem desta Vara do Trabalho. Disse que, por duas vezes, solicitou à Diretoria Geral a liberação de suprimento de fundos (ofício 003/2009, datado de 09/01/2009 e ofício 034/2009 de 02/03/2009), mas não obteve êxito.

***Em 05/03/2009, a equipe correicional manteve contato telefônico com a Diretoria Geral deste TRT, tendo sido informada de que, em face da despesa não ter caráter urgente e inadiável, não seria possível a liberação de suprimento de fundos para a realização do serviço. Disse que, nesse caso, o correto é o procedimento licitatório. Na ocasião, o contato foi repassado ao Diretor de Secretaria, que ficou ciente do teor das informações.***

**11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Timon/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema está sendo utilizado satisfatoriamente pela Vara correicionada.

**b) Sistemas de Cálculos.** O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. O sistema de cálculo único não é utilizado pela Vara, tendo em vista o sistema de cálculo do Regional. O programa cálculo rápido também não é utilizado.

A Desembargadora observou que, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o magistrado não profere sentenças líquidas,



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

entretanto, a liquidação das verbas é feita imediatamente após o julgamento, de modo que as partes são intimadas da decisão com cópia dos cálculos em anexo.

***A Desembargadora recomenda ao Juiz Titular observância das determinações contidas na Resolução Administrativa nº 63/2008, deste Tribunal.***

***c) AUD (Automação de Salas de Audiências).*** É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

O Diretor de Secretaria informou que, apesar de ter havido treinamento e do interesse do magistrado, o sistema nunca fora utilizado, pois inicialmente era muito lento e, além disso, não permitia a utilização dos modelos próprios adotados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho.

***A Desembargadora recomenda à Secretaria adoção de providências, se necessário junto do Serviço de Informática, no sentido de viabilizar a utilização do referido sistema.***

**11.3 Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores da Vara, porém a lentidão do sistema prejudica o bom desempenho das atividades correlatas.

Da análise dos registros processuais lançados no SAPT1, a Desembargadora observou o a utilização excessiva do andamento OBSERVAÇÃO (o código 204).

***A Desembargadora constata que a utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) de forma indevida compromete a veracidade das informações estatísticas da Vara do Trabalho.***

***Assim, determina à Secretaria as seguintes providências:***

***a) a utilização de andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaço da ficha processual destinado a observações.***

***b) utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) somente na impossibilidade de lançamento de código apropriado.***

***c) a regularização de todas as fichas cadastrais que contenham, indevidamente, como com último registro, o andamento OBSERVAÇÃO (código 204).***



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

#### 11.4 CONVÊNIOS

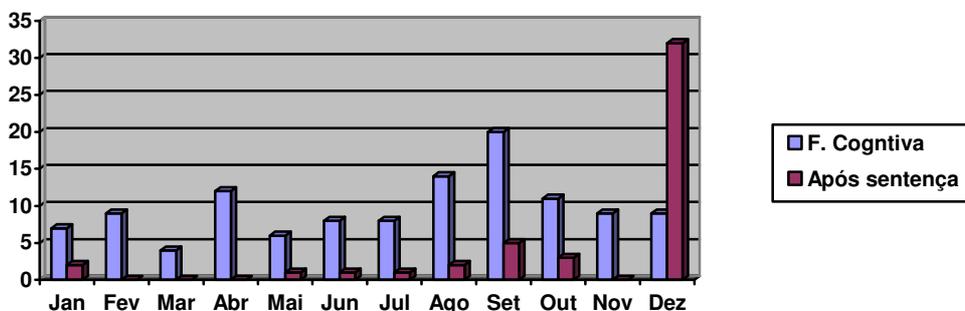
a) A vara do Trabalho utiliza regularmente os convênios: **TRT 16ª/JUCEMA, RENAJUD, INFOJUD e BACEN-JUD**. A propósito, o Diretor de Secretaria informou que, no ano de 2007, foram emitidas 155 ordens de bloqueio, através do convênio bacen-jud, das quais 82 resultaram positivas; em 2008, foram feitas 247, havendo êxito em 95 delas e, em 2009, foram feitas 44 solicitações, das quais 01 (uma) resultou efetiva.

**11.5. Da Conciliação.** O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora, Dra. Márcia Andrea Farias da Silva.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, objetivando para esta última, alçar o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de 2008, observou-se que:

a) **Foram conciliados 164 processos.** Destes, 117 em fase de conhecimento, sendo: 07 no mês de janeiro; 09 em fevereiro; 04 em março; 12 em abril; 06 em maio; 08 em junho; 08 em julho; 14 em agosto; 20 em setembro; 11 em outubro; 09 em novembro e 09 em dezembro. Nos processos já sentenciados houve 47 conciliações: 02 no mês de janeiro; 01 em maio; 01 em junho; 01 em julho; 02 em agosto; 05 em setembro, 03 em outubro e 32 em dezembro. Comparativamente, o resultado é o seguinte:



b) **Da semana conciliar.** Em relação a participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, temos o seguinte: em 2007, foram realizadas **40** audiências conciliatórias, com êxito em **28** delas e com previsão de pagamento de **R\$ 80.769,00**, a serem



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

revertidos em prol dos reclamantes; em 2008, foram realizadas **55** audiências, havendo êxito em **39** delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$ 72.980,82**, a serem revertidos em prol dos reclamantes.

**c) Do índice de conciliação:** considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou 295 processos em fase de conhecimento, e houve 117 conciliações nessa fase, **o índice de conciliação** na Vara do Trabalho nesse exercício, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, **é de 39,66%**.

***A Desembargadora congratula toda a equipe da Vara do Trabalho pelos resultados salutareos obtidos. Por oportuno, recomenda ao Juiz Titular da Vara que promova a realização periódica de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008, bem como que elabore pautas especiais para tentativa de acordo, na fase de conhecimento, buscando melhorar o índice de processos conciliados.***

## **12. OUVIDORIA**

A Ouvidoria registrou 03 (três) manifestações nos anos de 2008, uma referente à RT nº 751-2006, e duas alusivas à RT nº 291-2006, em tramitação nesta Vara do Trabalho. Em razão de tais manifestações, a equipe correicional analisou os Processos, os quais compõem o Anexo **III** desta Ata.

Em Audiência Pública, a Desembargadora Ouvidora recebeu diversas visitas e foram lavradas 12 manifestações, sendo 06 referentes a processos em trâmite nesta Vara do Trabalho. Das manifestações alusivas a reclamações trabalhistas, em apenas 01(um) a parte requereu providências da Ouvidoria, o qual foi analisado pela Corregedoria.

## **13. FALE-CORREGEDORIA**

No exercício de 2008, a Corregedoria não recebeu qualquer manifestação referente processo em trâmite na Vara do Trabalho de Timon.

## **16. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem ser sempre observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora deixa as seguintes recomendações:

**16.1 Ao Juiz Titular** da Vara do Trabalho de Timon que:



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

- a)** adote de medidas que visem elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar progressivo acúmulo de processos;
- b)** viabilize medidas eficazes a solucionar um número maior de execuções, com a elaboração de PAUTA ESPECIAL para tentativa de acordo e com a utilização efetiva do sistema BACEN-JUD e dos convênios com a JUCEMA, RENAJUD e INFOJUD, tudo com vistas a dar maior efetividade às decisões judiciais proferidas;
- c)** quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição, seja observado o disposto no art.18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao pronunciamento explícito acerca admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos;
- d)** em havendo despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, seja observado o disposto na no art.18, inciso V, 'i', da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à citação dos sócios previamente à constrição de bens;
- e)** adote medidas hábeis ao efetivo cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a teor do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT e na Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria;
- f)** viabilize a realização de atividades em caráter itinerante, eis que tal prática propicia, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;
- g)** seja observadas as determinações contidas na Resolução Administrativa nº 63/2008, deste Tribunal;
- h)** promova a realização periódica de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008, bem como que elabore pautas especiais para tentativa de acordo, na fase de conhecimento, buscando melhorar o índice de processos conciliados.

**16.2** Ao Diretor de Secretaria que:



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

- a) adote providências, se necessário junto do Serviço de Informática, no sentido de viabilizar a utilização do referido sistema;
- b) as petições pendentes sejam remetidas à instância onde tramitam os respectivos processos a fim de serem apreciadas;
- c) para confecção de Certidão de Crédito, a mesma pode ser emitida na forma do Anexo I do Provimento Correicional nº 07/2008, com a utilização do editor de textos, recebendo numeração própria e, oportunamente, deve ser migrada para o Sistema SAPT1;

**17. DETERMINAÇÕES**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora determina que:

- a) que envide esforços no sentido expedir as notificações, ofícios e Cartas Precatórias com mais brevidade;
- b) expeça notificação aos advogados, visando à imediata devolução dos autos com prazo de carga vencido e, posteriormente, havendo inércia por parte dos causídicos, que observe o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008;
- c) siga integralmente as disposições do Provimento Geral Consolidado, no tocante à numeração de folhas, inutilização de espaços em branco e aposição do termo de juntada;
- d) dedique o devido cuidado no manuseio dos livros oficiais de modo a evitar rasuras, como as encontradas. Em caso de erro, deve ser ressalvada, no campo destinado ao registro de observações, a informação correta;
- e) utilize andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaço da ficha processual destinado a observações.
- f) utilize o andamento OBSERVAÇÃO (código 204) somente na estrita impossibilidade de lançamento de código apropriado;
- g) regularize todas as fichas cadastrais que contenham, indevidamente, como com último registro, o andamento OBSERVAÇÃO (código 204).

**18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Desembargadora reconhece a dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados, sobretudo o empenho e envolvimento do Juiz Titular, do Diretor de Secretaria e dos Servidores que não medem esforços para realizar suas atividades de forma eficiente, conjunta e harmoniosa.

O bom desempenho alcançado, notadamente com a redução dos prazos e o aumento no volume de pagamentos e arrecadação de valores revelam a excelente qualidade da prestação jurisdicional da Vara do Trabalho de Timon junto à sociedade local.

Registre-se a iniciativa de partes e advogados em manifestar à Desembargadora, durante a correição, seu contentamento pelo compromisso e dedicação do Juiz Titular, Dr. Francisco José de Carvalho Neto, na condução das atividades da Vara do Trabalho e pela forma cortês, prestativa e harmoniosa com que os servidores se relacionam com o público.

A Desembargadora pode verificar, ainda, que as instalações físicas do prédio são irretocáveis, os móveis se encontram em ótimo estado de conservação e os equipamentos, em boas condições de funcionamento.

Desse modo, a Desembargadora manifesta sua satisfação pela forma zelosa e dedicada com que os trabalhos são conduzidos nesta Vara do Trabalho e, ao mesmo tempo, conclama todos a continuar buscando o aperfeiçoamento dos trabalhos, a fim de elevar cada vez mais a efetividade da prestação jurisdicional.

Por fim, a Desembargadora determina que o excelente desempenho do Magistrado Titular da Vara do Trabalho e a valiosa dedicação dos servidores desta unidade sejam anotados em seus registros funcionais.

*Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.*

#### **19. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em função correicional, agradece a colaboração de todos os servidores da Vara do Trabalho de Timon, o que o faz na pessoa do Juiz Titular da Vara, Dr. Francisco José de Carvalho Neto. No dia 06 de março de 2009, às 17h00, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora mandou encerrar a presente ATA. Eu, José Valdionor Costa dos Santos,



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Técnico Judiciário, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora, pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho e pelo Diretor de Secretaria.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora

**FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
Juiz Titular

**MAURO HEIDER SILVA FERREIRA**  
Diretor de Secretaria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO I**

**PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO**

105/2006	751/2006	361/2006	306/2008
345/2007	509/2006	008/2006	508/2006
277/2006	077/2008	572/2006	040/2006
308/2006	062/2006	116/2006	133/2007
187/2006	188/2006	198/2006	240/2006
279/2006	286/2006	291/2006	376/2006
432/2006	493/2006	520/2006	526/2006
531/2006	540/2006	030/2007	249/2006
151/2006	254/2008	253/2008	096/2007
267/2007	768/2006	105/2006	688/2006
118/2006	380/2006	381/2006	470/2006
599/2006	377/2006	235/2007	424/2006
199/2006	305/2007	038/2006	044/2006
131/2006	056/2006	140/2006	286/2008
045/2007	778/2006	054/2007	068/2007
058/2008	041/2007	243/2006	454/2006
002/2009	041/2008	248/2007	557/2006
044/2008	037/2008	237/2008	282/2008
195/2007	322/2007	099/2008	321/2007
741/2006	356/2006	318/2008	610/2006
284/2006	688/2006		



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO II**

**Processo nº 361/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 213 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, nas ações em que seja autor o Ministério Público, quando da autuação, nenhuma informação deve ser lançada no campo destinado ao registro do advogado da parte autora.

Nestes autos, observa-se que a autuação foi efetuada em desatenção ao disposto na referida norma.

Assim, deve a Secretaria da Vara regularizar a autuação, excluindo o nome do Procurador registrado no campo destinado ao registro do advogado da parte reclamante.

Timon (MA), 03 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 751/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação enviada à Ouvidoria em 08/04/2008, alegando morosidade na tramitação do feito.

Observo, inicialmente, que a ação foi ajuizada em setembro de 2006, na Vara do Trabalho de Bacabal.

Em razão do acolhimento de exceção de incompetência, os autos foram recebidos nesta Vara em 26/10/2006 (fl.61).

Ato contínuo, foi designada audiência de instrução para o dia 29/11/2006 (fl.63), na qual o feito ficou sobrestado para realização de perícia médica(fl.69).

Em 02/02/2007, a Secretaria certificou informação do médico de que a perícia ainda não havia sido realizada por falta de comparecimento do autor.

Em 06/02/2007, o processo foi despacho no sentido de notificar o obreiro para comparecer em Juízo a fim de proporcionar a realização da perícia.

O comparecimento do autor ocorreu em 14/03/2007 e o laudo pericial apresentado em 23/08/2007.

Em 26/11/2007, após abertura de prazo para manifestação das partes sobre o laudo, foi designada audiência para o dia 15/01/2008 para encerramento da instrução.

Por fim, o processo foi julgado em 15/04/2008.

Assim, constato que a demora na tramitação do feito não se deveu à negligência do Juízo e sim a circunstâncias peculiares à natureza do direito discutido.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Verifico, entretanto, que a Secretaria juntou uma folha em branco ao processo apenas para lavrar o temo de juntada da sentença (fls.97). De acordo com o art. 25 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, a juntada poderia ter sido realizada no verso da fl.153. Assim sendo, determino à Secretaria da Vara que se abstenha de tal procedimento neste e em outros processos, pois ela apenas acresce folhas desnecessárias ao processo, encarecendo-o e agregando mais uma atividade à rotina cartorária.

Timon (MA), 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 306/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 213 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, nas ações em que seja autor o Ministério Público, quando da autuação, nenhuma informação deve ser lançada no campo destinado ao registro do advogado da parte autora.

Nestes autos, observa-se que a autuação foi efetuada em desatenção ao disposto na referida norma.

Assim, deve a Secretaria da Vara regularizar a autuação, excluindo o nome do Procurador registrado no campo destinado ao registro do advogado da parte reclamante.

Timon (MA), 03 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo nº 345/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observo que até a presente data não foi cumprido o despacho de fl.81, prolatado em 28/01/2009, no sentido de expedir carta precatória.

Destarte, a fim de evitar delongas na tramitação processual, determino à Secretaria que cumpra com brevidade a referida determinação.

Timon (MA), 03 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo nº 509/06**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram recebidos da comarca de Parnarama contendo espaços em branco, sem inutilização, no verso das fls. 02/07, 09/10, 13/43.

Assim, determino à Secretaria que regularize as pendências apontadas, devendo, doravante, quando do recebimento de processos oriundos de outros órgãos, proceder à regularização das pendências eventualmente existentes, tais como: numeração de folhas, inutilização de espaços em branco, abertura de novos volumes, lavrando-se, em seguida, certidão circunstanciada.

Timon (MA), 03 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. Nº 08/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que o despacho de fl.418, prolatado em 04/12/2008, prevê a expedição de alvará judicial em prol do exequente para liberação dos valores contidos em conta judicial (fl. 414), bem com a sua notificação.

Apesar de o alvará já ter sido confeccionado, até a presente data a Secretaria não providenciou a notificação da parte para que pudesse vir recebê-lo.

Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e, com o fim de sanar o atraso na tramitação processual, a Secretaria deve providenciar, com a brevidade necessária, o fiel cumprimento do despacho exarado a fl. 418 e expedir a notificação da parte para vir receber o alvará judicial.

Destarte, recomenda-se à Secretaria, a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

Timon/MA, 04 de março de 2009

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. Nº 508/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando os presentes autos, vê-se que a Secretaria incluiu folha ao processo apenas para realizar o termo de juntada da sentença (fl.154). De acordo com o art. 25 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região, a



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

juntada poderia ter sido realizada no verso da fl. 153. Esta Corregedoria orienta a Secretaria da Vara a não seguir reiterar tal procedimento neste e em outros processos, pois ela apenas acresce folhas desnecessárias ao feito encarecendo o processo e agregando mais uma atividade a rotina cartorária.

Observa-se, também, que a Secretaria ao cumprir o despacho de fl. 175 emitiu notificação à parte sem especificar a ordem ali contida em sua integralidade.

Imprescindível que os comandos exarados nos despachos sejam fielmente cumpridos pela Secretaria evitando, assim, futuras alegações de nulidade pelas partes litigantes.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. N° 277/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que, o presente processo encontra-se paralisado desde junho/2008 sem indicação de qualquer justificativa. Orienta-se, a Secretaria que, uma vez cumpridas as determinações feitas pelo MM Juiz Titular ou havendo algum empecilho para o seu fiel cumprimento, os autos devem ser conclusos ao magistrado para a adoção das medidas cabíveis.

Assim, no presente caso, deve a Secretaria providenciar a retomada do processo ao seu curso regular com a maior brevidade possível.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. N° 572/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao examinar o presente processo, verifica-se que o processo fora despachado em 14/08/2006 (fl.21), e em seguida nenhum ato processual fora praticado nesses autos atestando o cumprimento da ordem ali exarada.

Assim, determina-se à Secretaria que certifique no processo acerca do cumprimento da ordem judicial prevista no referido despacho, regularizando-o.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Proc. N° 040/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O MM Juiz Titular desta Vara, à fl.208 exarou despacho chamando o feito a ordem para revogar decisão outrora proferida à fl. 203 que remetia os autos ao arquivo provisório a fim de aguardar o curso do lapso temporal da prescrição intercorrente ora declarada.

Após, a Secretaria cumprindo o comando judicial encaminhou os autos ao arquivo provisório, sem, entretanto, notificar as partes do referido ato judicial.

Assim, independentemente da ordem judicial conter comando de intimação, e o despacho analisado não ser de mero expediente, deve a Secretaria notificar as partes de seu inteiro teor.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora o exercício da Corregedoria

**Proc. N° 308/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O MM Juiz Titular desta Vara, à fl. 81 exarou despacho chamando o feito a ordem para revogar decisão outrora proferida à fl. 75 que remetia os autos ao arquivo provisório a fim de aguardar o curso do lapso temporal da prescrição intercorrente ora declarada.

Após, a Secretaria cumprindo o comando judicial encaminhou os autos ao arquivo provisório, sem, entretanto, notificar as partes do referido ato judicial.

Assim, independentemente da ordem judicial conter comando de intimação, e o despacho analisado não ser de mero expediente, deve a Secretaria notificar as partes de seu inteiro teor.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 62/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que os versos das fls. 17, 18, 41, 42, 49, 50, 52 e 55, encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

inutilizá-los nos termos do artigo 31 do Provimento Geral Consolidado. Determina-se, portanto, a regularização de tal pendência.

Observa-se, ainda, que, a Secretaria da Vara demorou mais de 60 (sessenta) dias para expedir o mandado de fl. 59. Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Verifica-se, também, que não há informação nos autos acerca da transferência para conta judicial ou desbloqueio do valor informado à fl. 72. Determina-se à Secretaria que certifique o procedimento adotado pela Vara em relação ao referido bloqueio.

Por fim, orienta-se o Diretor de Secretaria para que antes de remeter os autos ao arquivo provisório, lavre certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção nos termos do parágrafo único do artigo 78 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 116/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que o valor bloqueado à 50, via Bacen Jud, só foi transferido para conta judicial mais um ano após a efetivação do bloqueio. Assim, orienta-se a Vara no sentido de que, efetivado o bloqueio, emita imediatamente ordem de transferência dos valores para uma conta judicial.

Observa-se, também, que não há informação nos autos acerca da transferência para conta judicial ou desbloqueio dos valores informados às fls. 74 e 84. Determina-se à Secretaria que certifique o procedimento adotado pela Vara em relação a tais bloqueios.

Por fim, orienta-se o Diretor de Secretaria para que antes de remeter os autos ao arquivo provisório, lavre certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção nos termos do parágrafo único do artigo 78 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 133/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os presentes autos, observa-se que a partir da fl. 23 a numeração está incorreta. Assim, determina-se a renumeração das folhas do processo nos termos do artigo 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

Observa-se, ainda, que os versos das fls. 160, 297, 298, 314, 317, 352, 353, 383 e 390 encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los nos termos do artigo 31 do Provimento supracitado, motivo pelo qual se determina a regularização de tal pendência.

Timon/Ma, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 187/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que as fls. 39 e 52 não foram numeradas e rubricadas. Assim, determina-se a regularização do procedimento nos termos do artigo 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

Percebe-se, também, que o verso da fl. 51 dos presentes autos encontra-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-lo nos termos do artigo 31 do provimento supracitado. Determina-se, assim, a regularização de tal pendência.

Verifica-se, ainda, que o mandado de fl. 88 foi distribuído em 03/10/2006 e cumprido em 16/11/2006. Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, determina-se à Secretaria que observe o prazo previsto no artigo 199 do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, orienta-se a Secretaria da Vara a intimar a autora para ciência dos termos do despacho de fl. 105.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo n.º 188/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que, a partir da fl. 69 dos presentes autos, a numeração está incorreta. Assim, determina-se a regularização do procedimento nos termos do artigo 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

Verifica-se, ainda, que o verso da fl. 71 encontra-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-lo nos termos do artigo 31 do Provimento supracitado, motivo pelo qual se determina a regularização de tal pendência.

Percebe-se, também, que não há informação nos autos acerca da transferência para conta judicial ou desbloqueio do valor informado à fl. 109. Determina-se à Secretaria que certifique o procedimento adotado pela Vara.

Por fim, orienta-se a Secretaria para que antes de remeter os autos ao arquivo provisório, lavre certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção nos termos do parágrafo único do artigo 78 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 198/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que no termo de juntada de fl. 105-v não consta o número do protocolo da petição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 18 do Provimento Geral Consolidado. Desta forma, determina-se a regularização do referido procedimento.

Observa-se, também, que os versos das fls. 31/34 e 50, encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los nos termos do artigo 31 do provimento supracitado. Determina-se, portanto, a regularização de tal pendência.

Observa-se, ainda, que, conforme documento de fl. 121, o reclamado faleceu. Destarte, determina-se que a Secretaria da Vara proceda ao registro complementar ao nome da parte reclamada nos termos do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo n.º 240/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que no termo de juntada de fl. 15-v não consta o número do protocolo da petição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 18 do Provimento Geral Consolidado. Desta forma, determina-se a regularização de tal pendência e que a Secretaria da Vara passe a adotar, doravante, o referido procedimento.

Observa-se, ainda, que o verso da fl. 19 encontra-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-lo nos termos do artigo 31 do Provimento supracitado, motivo pelo qual se determina a regularização de tal pendência.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 279/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que, a partir da fl. 330 dos presentes autos, a numeração está incorreta. Assim, determina-se a regularização do procedimento nos termos do artigo 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

Observa-se, ainda, que os versos das fls. 203, 207, 238, 319, 329, 395, 452 encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los nos termos do artigo 31 do Provimento supracitado, motivo pelo qual se determina a regularização de tal pendência.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 286/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria incluiu folha no processo apenas para lavrar o termo de juntada de ofício (fl. 191). De acordo com o artigo 25 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 16.ª Região, a



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

juntada poderia ter sido realizada no verso da fl. 190. Esta Corregedoria orienta a Secretaria da Vara a não reiterar tal procedimento, pois ele apenas acresce folhas desnecessárias, encarecendo o processo e agregando mais uma atividade à rotina cartorária.

Observa-se, também, que a determinação para expedição de mandado de seqüestro de 15/09/2008 foi cumprida em 13/02/2009 e que, até a presente data, o referido mandado não foi distribuído.

Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 291/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Analisando os presentes autos, verifica-se que a sentença de fls. 35/39 fora juntada ao processo sem a lavratura do respectivo termo de juntada.

À Secretaria da Vara para que providencie a lavratura do termo de juntada de sentença. Orienta-se a Secretaria a observar os procedimentos processuais e cartoriais evitando equívoco como o ora apontado.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 376/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, verifica-se que a sentença de fls. 68/72 fora juntada ao processo, porém não houve a lavratura do respectivo termo de juntada.

À Secretaria da Vara para que providencie a lavratura do termo de juntada de sentença. Orienta-se a Secretaria a observar os procedimentos processuais e cartoriais evitando equívoco como o ora apontado.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Percebe-se, ainda, que o verso da fl. 167 encontra-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-lo nos termos do artigo 31 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional. Determina-se, assim, a regularização de tal pendência.

Por fim, verifica-se que a determinação para expedição de mandado de seqüestro de 14/10/2008 foi cumprida em 12/02/2009 e que, até a presente data, o referido mandado não foi distribuído.

Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 432/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que a determinação para expedição de mandado de seqüestro de 14/10/2008 foi cumprida em 12/02/2009 e que, até a presente data, o referido mandado não foi distribuído.

Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Observa-se, também, que o verso das fls. 59, 60, 73, 82, 91, 92, 118, 132, 217 encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los nos termos do artigo 31 do provimento supracitado. Determina-se, portanto, a regularização de tal pendência.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 493/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que não há certidão de encerramento do primeiro volume e abertura do segundo, bem como que as páginas do último não foram



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

renumeradas pela Secretaria da Vara. Desta forma, determina-se que a Vara proceda à lavratura da certidão de abertura e encerramento dos volumes, bem como à renumeração dos autos nos termos dos artigos 35 e 17 do Provimento Geral Consolidado.

Observa-se, também, que os versos das fls. 02/04, 06, 10, 11, 13/16, 18, 19, 22/28, 30/38, 40/108, 110/117, 119/132, 134, 149, 151, 153/156, 158/160, 164, 165, 174, 174/204 do primeiro volume e das fls. 02/31, 34/37, 39/44, 46, 47, 52/55 encontram-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-los nos termos do artigo 31 do Provimento Geral Consolidado. Determina-se, portanto, a regularização de tal pendência.

Percebe-se, também, que não há informação nos autos acerca da transferência para conta judicial ou desbloqueio do valor informado à fl. 81. Determina-se à Secretaria que certifique o procedimento adotado pela Vara em relação ao referido bloqueio.

Orienta-se o Diretor de Secretaria para que antes de remeter os autos ao arquivo provisório, lavre certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção nos termos do parágrafo único do artigo 78 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, orienta-se a Secretaria da Vara a intimar o autor para ciência dos termos do despacho de fl. 105.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 520/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que a determinação para expedição de mandado de seqüestro de 14/10/2008 foi cumprida em 12/02/2009 e que, até a presente data, o referido mandado não foi distribuído.

Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Observa-se, também, que a fl. 150 não foi numerada e rubricada. Assim, determina-se a regularização do procedimento nos termos do artigo 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Percebe-se, ainda, que o verso da fl. 149 encontra-se em branco. No entanto, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizá-lo nos termos do artigo 31 do provimento supracitado. Determina-se, assim, a regularização de tal pendência.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 526/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que o AR correspondente à notificação de fl. 144 foi juntado em desacordo com o disposto no artigo 32, § 1.º do Provimento Geral Consolidado. Assim, determina-se à Secretaria que proceda à juntada nos termos do referido artigo.

Observa-se, também, que a determinação para expedição de mandado de seqüestro de 03/09/2008 foi cumprida em 16/02/2009 e que, até a presente data, o referido mandado não foi distribuído.

Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 531/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que, a partir da fl. 118 dos presentes autos, a numeração está incorreta. Assim, determina-se a regularização do procedimento nos termos do artigo 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

Timon/Ma, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo n.º 540/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que a determinação para expedição de mandado de seqüestro de 03/09/2008 foi cumprida em 16/02/2009 e que, até a presente data, o referido mandado não foi distribuído.

Assim, considerando que não consta nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e visando evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que observe os prazos no desempenho de suas funções.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 284/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria.

Compulsando os autos, a Desembargadora verificou que a demora na solução do feito não se deveu à inércia do Juízo em impulsioná-lo, mas decorreu de dificuldade na localização de bens do execução passíveis de garantia do crédito exequendo.

Observa-se também que o Juízo se encontra garantido pela penhora de fl.259/260.

Dessa forma, a Desembargadora determina o prosseguimento da execução, devendo a Secretaria cumprir o mandado de fl.265, com a maior brevidade possível.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 688/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Exame dos autos revela atraso em sua tramitação, eis que o despacho de fl.199, exarado em



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

03/09/2008, somente foi cumprido em 16 de fevereiro do corrente ano.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 105/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos verifica-se ausência de espaços EM BRANCO pendente de inutilização no verso das fls.54, 55, 56, 62, 63, 101, 111, 113, 114, 121, devendo a Secretaria corrigir a falha apontada, na forma do disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Ademais, verifica-se que a determinação judicial de fl.172, exarada em 15/09/2008, somente foi cumprida em 13 de fevereiro do corrente ano.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 470/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Exame dos autos revela atraso em sua tramitação, eis que o despacho de fl.110, exarado em 03/09/2008, somente foi cumprido em 16 de fevereiro do corrente ano.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Processo n.º 599/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Exame dos autos revela atraso em sua tramitação, eis que o despacho de fl.150, exarado em 15/09/2008, somente foi cumprido em 13 de fevereiro do corrente ano.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 381/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Exame dos autos revela atraso em sua tramitação, eis que o despacho de fl.117, exarado em 11/09/2008, somente foi cumprido em 13 de fevereiro do corrente ano.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 380/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O Exame dos autos revela atraso em sua tramitação, eis que o despacho de fl.168, exarado em 11/09/2008, somente foi cumprido em 13 de fevereiro do corrente ano.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Proc. nº 151-2006-019-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos que conforme Certidão, fls. 113, os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Contudo, conforme preconizado na nova Consolidação do Provimento Geral, antes dos autos serem remetidos ao arquivo provisório, deve constar uma Certidão do Diretor de Secretaria, atestando que foram esgotados todos os meios de coerção do devedor e não foram localizados bens passíveis de penhora, e assim como restaram infrutíferas as demais diligências passíveis ao caso.

Deste modo, recomenda-se ao Diretor de Secretaria que a partir de agora passe a cumprir com o cotejado.

São Luís, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 30-2007-019-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos que no volume II do citado processo houve um equívoco na Certidão de abertura do processo, uma vez que o volume I, conforme Certidão teve seu encerramento nas fls. 200. Não obstante, a abertura do volume II deveria, obrigatoriamente, ser nas fls. 201, e, no entanto, procedeu-se com a numeração de fls. 202. Assim, recomendamos ao Sr. Diretor de Secretaria para que evite falhas como estas, e que de logo o ato seja corrigido, em cumprimento ao disposto no art. 35, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Ademais, constatou-se que fora determinado pelo MM. Juiz, o arquivamento dos autos, desde 18 de janeiro de 2008. Contudo, em Certidão de fls. 213, o despacho judicial ainda não fora cumprido, sob alegação de encontrar-se em gaveta diversa.

Deste modo, em face ao atraso considerável na sua tramitação, recomendo a Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**Proc. nº 249-2006-019-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos no volume I, a ausência do carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls.46; 61; 63; 72; 117; 140; 141; 159; 160; 173; 174; 178; 180; 181; 184. Portanto, determina-se ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro, observando o disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

Verificamos também que a partir das fls. 160 até o encerramento deste volume, houve erro de numeração, onde constam duas folhas com a mesma numeração (fls. 160). Destarte recomenda-se a regularização da falha, observando o disposto no art. 17 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

Ademais, face ao erro de numeração, singe frisar que a Certidão, fls. 201, encerrando o volume I, também deverá ser retificada.

Com relação ao volume II, em decorrência do erro de numeração do volume I, deverá se proceder a retificação da numeração também deste volume, pois conforme cotejado no art.35, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Por fim, verificou-se que os autos estão paralisados, no aguardo do cumprimento do precatório, desde a data de 09 de março de 2006.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 424-2006-019-16-00-5**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

Verifica-se, ainda, a ausência de "Termo de Juntada", nas fls. 82;85, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Ainda, singe frisar a demora para expedir um alvará, revelando um atraso considerável na sua tramitação. Destarte recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar celeridade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 267-2007-019-16-00-9**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 253- 2008-019-16-00-6**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 254-2008-019-16-00-0**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 768-2006-019-16-00-4**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 235-2007-019-16-00-3**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" no verso da fl.85. Portanto, determina-se ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro, observando o disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.

Ainda, singe frisar a demora de quase trinta dias para expedir um alvará, revelando um atraso considerável na sua tramitação. Destarte recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar celeridade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Proc. nº 96-2007-019-16-00-8**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição do recurso ordinário.

Neste diapasão, aproveito para recomendar que seja observado o cotejado na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, que em seu art.18, regulamenta a averiguação pelo Magistrado dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal.

Ademais, também revela atraso considerável na sua tramitação, eis que ainda não fora cumprida a determinação judicial, de fls. 112, para que a oficiala judicial procedesse à avaliação dos bens imóveis consignados nas Certidões de fls. 95 e 96, o qual fora determinado desde 05 de dezembro de 2008 e até o presente momento ainda não fora cumprido. Destarte, recomendo que a oficiala proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Timon/MA, 06 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria

**Processo n.º 077/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Verifica-se que, o presente processo encontra-se paralisado desde o dia 17/abril/2008, quando homologado acordo em audiência, sem indicação de qualquer justificativa.

Desse modo, determina-se à Secretaria que certifique acerca do cumprimento ou não do acordo judicial, com a conseqüente conclusão dos autos ao Magistrado para adoção das medidas cabíveis, retomando, assim, o feito o seu curso regular.

Timon/MA, 04 de março de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Ouvidora  
no exercício da Corregedoria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO III**

**OUVIDORIA**

<b>PROC. Nº</b>	<b>DATA DA MANIFESTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ANÁLISE NA CORREIÇÃO</b>
751/2006	08/04/2008	Morosidade	Visto pela Corregedora
291/2006	05/05/2008	Consulta processual	Visto pela Corregedora
291/2006	09/05/2008	Informação sobre penhora on-line	Visto pela Corregedora
284/2006	05/03/2009	morosidade	Visto pela Corregedora